

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 104 / 74

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do Ceará com o objetivo de promover a manutenção da Delegacia de Polícia, sediada neste Município.

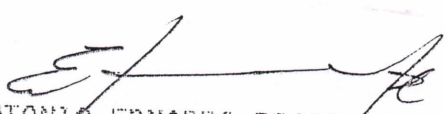
PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá à Secretaria de Segurança Pública, que por sua natureza são exigidos; pessoal técnico treinado para satisfazer as supra-citadas necessidades com o fito de melhorar as condições operacionais dos serviços; empreender melhoria nos serviços de Polícia Judiciária, oferecendo agilidade na segurança e investigação presentes em Lei; oferecer apoio devido aos serviços de defesa civil bem como de salvamento e combate a incêndio; programas educativos visando segurança preventiva à população; manter organizado os serviços de vigilância ostensiva, com a expansão, posterior de novos postos policiais em bairro e Distritos.

Art. 2º. - Competirá à Prefeitura Municipal de Miraima, promover os entendimentos necessários junto a quem de direito, visando manter os preceitos constitucionais, em todos os órgãos que integram o sistema de segurança pública e defesa civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Repassará à secretaria de Segurança Pública do estado do Ceará, por intermédio da Delegacia de Polícia, a verba mensal de 10 (dez) salários mínimos vigente no país, destinadas a custear as despesas de serviços de segurança do Município, Excetuando manutenção e contratação de pessoal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 11 de outubro de 1974.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL